PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

OFÍCIO GAB Nº 21/2015

Niterói, 08 de janeiro de 2015.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Niterói Vereador <u>Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal</u>

Câmara Municipal de Niterói

Sr. Presidente,
Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Ofício/AUT/Nº 051/2014/ S.M.D.C.P,
referente ao Projeto de Lei nº 146/2013, de autoria do Poder Legislativo, que torna
obrigatória a implantação do Programa Municipal de Vacinação Contra HPV – Human
Papiloma Virus, que será implementado através de vacinação em todo o Município de Niterói

Ao restituir a via do Autografo, comunico a Vossa Excelência que vetei totalmente o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração RODRIGO NEVES - PREFEITO

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 146/2013

Vejo-me instado a vetar totalmente o projeto de lei apresentado por essa Câmara Municipal, que torna obrigatória a implantação do Programa Municipal de Vacinação Contra HPV – Human Papiloma Virus, que será implementado através de vacinação em todo o Município de Niterói.

Conforme se depreende da manifestação da Procuradoria Geral do Município, resta evidente que a matéria versada no projeto de lei em comento está afeta à Secretaria Municipal de Saúde.

. Neste sentido, a citada proposição invade a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal de iniciar o aludido processo legislativo, conforme previsão do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Niterói.

A ratio desta competência exclusiva repousa na razão de ter o Poder Executivo uma melhor visão e conseguir gerenciar as prestações dos serviços públicos e a gestão de seus recursos, avaliando melhor a conveniência e oportunidade da Administração. A proposta de lei em matéria de organização administrativa e de criação e estruturação

das Secretarias é de competência privativa do Prefeito, e como o presente projeto originou-se na Câmara Municipal, percebe-se que houve vício formal de iniciativa, levando-se à sua inconstitucionalidade.

Sendo assim, em que pese a louvável iniciativa dessa nobre Casa Legislativa, o projeto de lei em discussão não pode ser sancionado, haja vista que padece de vício de inconstitucionalidade formal.

Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar totalmente o referido projeto de

OMITIDO NO D.O. DE 09/01/2015

OFÍCIO GAB Nº 22/2015

Niterói,08 de janeiro de 2015.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Niterói Vereador <u>Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal</u> Câmara Municipal de Niterói

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Ofício/AUT/Nº 051/2014/ S.M.D.C.P. referente ao Projeto de Lei nº 38/2013, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos aos doadores de medula óssea, no âmbito do Município de Niterói.

Ao restituir a via do Autografo, comunico a Vossa Excelência que vetei totalmente o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração. RODRIGO NEVES - PREFEITO RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI № 38/2013

Vejo-me instado a vetar totalmente o projeto de lei apresentado por essa Câmara Municipal, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos aos

doadores de medula óssea, no âmbito do Município de Niterói. Conforme se depreende da manifestação da Procuradoria Geral do Município, a norma em prospecção, ao prever a obrigatoriedade da isenção aos órgãos do Executivo Municipal, gera renúncia de receita que recai sobre o orçamento municipal, ou seja, importa criação de ônus para o Poder Executivo em projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal, não prevista no orçamento em vigor.

Neste sentido, a obrigação de renunciar a receita criada para o Poder Executivo, por inicia-

tiva do Poder Legislativo, contraria o disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Além disso, a referida renúncia poderá representar correspondente despesa, por reflexo.

Despesa essa que não foi considerada quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orcamentárias, conforme exige a Lei de Res-

ponsabilidade Fiscal.

Portanto, a imposição de despesas ao Poder Executivo por parte do Poder Legislativo torna a norma viciada no que diz respeito ao seu aspecto formal subjetivo – vício de inciativa, afrontando, pois, o princípio constitucional da Separação de Poderes. Sendo assim, em que pese a louvável iniciativa dessa nobre Casa Legislativa, o projeto de

lei em discussão não pode ser sancionado, haja vista que padece de vício de inconstitucionalidade formal

Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar totalmente o referido projeto de

OMITIDO NO D.O. DE 09/01/2015

LEI Nº 3126/2015 DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

CLARA A BEMTV COMO UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

DECLARA A BEMTY COMO OTILIDADE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NITEROI.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica declarada como Utilidade Pública do Município de Niterói, a Associação

Experimental de Mídia Comunitária (BEMTV – EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO), uma
organização civil sem fins lucrativos, fundada em 16 de agosto de 1992, inscrita sob o

CNPJ 39.518.337/0001-20 e com sede na Rua Doutor Cotrim da Silva, 04 – 101, Centro, Niterói-RJ, CEP 24,023-330.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 08 DE JANEIRO DE 2015.

RODRIGO NEVES - PREFEITO
(PROJETO DE LEI Nº. 222/2014 AUTOR: LEONARDO GIORDANO)

OMITIDO NO D.O. DE 09/01/2015

LEI Nº 3127/2015 DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NITERÓI A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MADEIRA CERTIFICADA EM OBRAS PÚBLICAS A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Niterói só poderá adquirir direta ou indiretamente, madeira certificada para uso em obras públicas realizadas no Município.

Art. 2º As empresas contratadas para a construção das obras públicas deverão adquirir madeiras de empresas que possam comprovar a origem do material através de um plano de manejo aprovado pelos órgãos competentes, com a competente apresentação de nota

fiscal e Documento de Origem Florestal.

Art. 3º Caberá ao Poder Público, dar publicidade nas placas informativas das obras, informando o nome da empresa, o engenheiro responsável pela obra e se a obra usa madeira certificada.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 08 DE JANEIRO DE 2015.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

(PROJETO DE LEI Nº. 112/2014 - AUTOR: VERÔNICA LIMA)

OMITIDO NO D.O. DE 09/01/2015

LEI Nº 3128/2015 DE 08 DE JANEIRO DE 2015. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA INSTALAÇÃO DE PROVADORES DE ROUPAS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam roupas, em geral, no Município de Niterói, ficam obrigados a disponibilizar no mínimo um de seus provadores acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, obedecendo a padrões expressos no artigo 2º,

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais a que se refere o caput deste artigo são os instalados em shopping centers, centros comerciais, lojas de rua, hipermercados e supermercados, ou todo e qualquer outro comércio regularmente estabelecido que

Art. 2º Os provadores deverão ter:

- a) imensão mínima do boxe de 1,50m por 1,20m; b) portas com 0,80cm de largura e 2,10m de altura;
- c) barras de apoio que deverão ter seção circular entre três e quatro centímetros e meio de espessura, estar no mínimo quatro centímetros de distância da parede, confeccionadas com material resistente e com bordas arredondadas;
- d) ausência de barreiras arquitetônicas.

 Art. 3º Os estabelecimentos têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta lei a partir da data de sua promulgação.

- I Vetado

- II- Vetado
 III Vetado
 III Vetado
 §1° Vetado
 §3° Vetado
- §4° Vetado
- §5° Vetado

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 08 DE JANEIRO DE 2015.

RODRIGO NEVES – PREFEITO (PROJETO DE LEI Nº. 065/2014 - AUTOR: PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA) OMITIDO NO D.O. DE 09/01/2015

OFÍCIO GAB Nº 20/2015

Niterói. 08 de ianeiro de 2015.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Niterói Vereador <u>Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal</u>

Câmara Municipal de Niterói

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Ofício/AUT/Nº 051/2014/ S.M.D.C.P. referente ao Projeto de Lei nº 65/2014, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida.

Ao restituir a via do Autografo, comunico a Vossa Excelência que vetei parcialmente o

Projeto de Lei, pelas razões em anexo. Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração. RODRIGO NEVES - PREFEITO

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 65/2014

Vejo-me instado a vetar parcialmente o projeto de lei apresentado por essa Câmara Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas

inunicipal, que dispoe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida.

Conforme se depreende da manifestação da Procuradoria Geral do Município, a norma em prospecção, mais especificamente o artigo 4º, cria obrigações ao Poder Executivo, o que fere o princípio constitucional da Separação de Poderes.

Ademais, as obrigações imputadas para o Poder Executivo, por iniciativa do Poder Legisla-

tivo, no que tange à fiscalização e imposição de sanções pelos órgãos da Administração Pública, geram inevitáveis reflexos financeiros no orçamento do Executivo Municipal, configurando-se, assim, vício de iniciativa.
Portanto, restariam vulnerados os artigos 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da C

da República.

Sendo assim, em que pese a louvável iniciativa dessa nobre Casa Legislativa, o projeto de lei em discussão não pode ser sancionado em sua totalidade, haja vista que padece de vício de inconstitucionalidade formal.

Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar parcialmente o referido projeto de

LEI Nº 3129/2015 DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

Considera Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da cidade de Niterói o esporte Bola Pesada.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica estabelecido o tombamento do esporte Bola Pesada, que passa a integrar o

patrimônio histórico, artístico e cultural, de natureza imaterial, do Município de Niterói, com fundamento na Lei Municipal nº 2.631/09, que alterou a Lei Municipal nº 827/90. **Art. 2º** O Departamento de Documentação e Defesa dos Bens Culturais da Secretaria Municipal de Cultura procederá ao registro do Patrimônio Cultural Imaterial, ora tombado, no Livro de Tombo das Formas de Expressão, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.631/09, que alterou a Lei Municipal nº 827/90.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 08 DE JANEIRO DE 2015.

RODRIGO NEVES – PREFEITO (PROJETO DE LEI №. 105/2014 - AUTORES: PAULO EDUARDO GOMES, GEZIVALDO RENATINHO DE FREITAS E HENRIQUE VIEIRA) OMITIDO NO D.O. DE 09/01/2015

LEI Nº 3130/2015 DE 09 DE JANEIRO DE 2015. INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI A LEI MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Niterói.

Art.2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

- I- acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida; II- barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de
- movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:
 a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de
- uso público:
- b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e
- c) barreiras arquitetônicas nos transportes; as existentes nos meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa; e) barreiras atitudinais: atitudes que impeçam ou prejudiquem a participação social das
- pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades com as demais pessoas
- Ill- pessoa com deficiência: aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- IV- elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os
- que materializam as indicações do planejamento urbanístico; V- mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;
- VI- ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;
- VII- adaptação: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso e em caráter extraordinário, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

VIII- pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade,

coordenação motora ou percepção.
Parágrafo único. O disposto no inciso VIII, do caput deste artigo aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos obesos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com criança de colo de até 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

- DOS PRINCÍCIPIOS

 Art.3º A Lei Municipal de Acessibilidade, obedecerá aos seguintes princípios: I- desenvolver ação conjunta do Município e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena acessibilidade da pessoa com deficiência ao contexto sócio econômico e cultural; II- estabelecer mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às
- pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que decorrentes da Constituição e das Leis em vigor, propiciem os seus bem-estares pessoais, sociais e econômicos: e
- Ill- respeitar as pessoas com deficiência, que devem receber igualdade de condições de acesso na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. Parágrafo único. Para promover a acessibilidade, serão observadas as regras gerais
- previstas nesta Lei, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação em vigor.

 CAPÍTULO III

DO ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO DE USO PÚBLICO

Art.4º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los síveis para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art.5° Vetado

Parágrafo único. Vetado

Art.6° O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso público, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela legislação municipal em vigor.

Art.8° Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção e idosos, conforme estabelecido pelas Normas

Parágrafo único. Vetado

Art.9° Vetado Art.10 Vetado

§1° Vetado

§2° Vetado I- Vetado

Art.11 Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo a que possam ser utilizados com a máxima comodidade por pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art.13 Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTUI O IV DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Art.14 Vetado §1° Vetado Art.15 Vetado

I- Vetado

III- Vetado

IV- Vetado V- Vetado VI- Vetado §1º Vetado Art.16 Vetado

CAPÍTULO V DA ACESSIBIDADE SECÃO I

DA ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO

Art.17 O dever do Município com a educação das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes: I- garantia de um sistema educacional acessível em todos os níveis, sem discriminação e

com base na igualdade de oportunidades; II- aprendizado ao longo de toda a vida;

III- não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV- garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V- oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI- Vetado

VII- Vetado

VIII- Vetado

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se público-alvo as pessoas com deficiência, as pessoas com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

§ 2° Vetado Art. 18 Vetado § 1° Vetado § 1º Vetado

II- Vetado § 2° Vetado

Art.19 São objetivos da presente Lei:
- prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais das pessoas

serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais das pessoas com deficiência;
II- garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
III- fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV- assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 20. O Município estimulará o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula nos termos do art. 9º-A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007

Art. 21 Vetado §2° Vetado I- Vetado

II- Vetado

III- Vetado IV- Vetado

V- Vetado §3° Vetado

§4° Vetado §5° Vetado

Art.22 Vetado

SECÃO II

DA ACESSIBILIDADE NA SAÚDE

Art.24 O Poder Público Municipal, deve garantir, prioritariamente as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, a atenção integral à sua saúde e saúde bucal, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas, efetivando:

I- acões de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde:

II- Vetado

III- Vetado IV- Vetado

V- Vetado VI- Vetado

VII- Vetado

VIII- Vetado IX- Vetado

X- Vetado

O disposto neste artigo deve ser garantido também para as pessoas com deficiência auditiva não usuários de Libras.

SEÇÃO III

DA ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE

Art.25 Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas vigentes.

SEÇÃO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO Art.26 O Poder Público Municipal promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e

estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, comunicação, trabalho, educação, transporte, cultura, esporte e lazer.

Art.27 Vetado

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28 Vetado Art.29 Vetado Parágrafo único. Vetado Art.30 Vetado

§1º Vetado §2º Vetado

Art.31 A ausência da acessibilidade, desde logo, não poderá, em nenhuma hipótese, impedir a realização do ato que normalmente seria praticado com o acesso normal no

edifício público ou privado de uso público.

Art.32 O Poder Público Municipal promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência e/ou com mobilidade

Art.33 As disposições desta lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de as usposições desta lei apinantes dos edinidos do intoveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art.34 As organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta lei.

Art.35 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art.36 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 09 DE JANEIRO DE 2015.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

(PROJETO DE LEI Nº. 153/2014 - AUTOR: TÂNIA RODRIGUES)

OFÍCIO GAB Nº 23/2015

Niterói, 08 de janeiro de 2015. Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Niterói Vereador <u>Paulo Roberto Mattos Regueiro La calenta de Niterói</u> Vereador <u>Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal</u> Câmara Municipal de Niterói

Sr. Presidente.

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Oficio/AUT/Nº 053/2014/ S.M.D.C.P, referente ao Projeto de Lei nº 153/2013, de autoria do Poder Legislativo, que institui a lei

referente ao Projeto de Lei nº 153/2013, de autoria do Poder Legislativo, que institui a lei municipal de acessibilidade.

Ao restituir a via do Autografo, comunico a Vossa Excelência que vetei parcialmente o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 153/2013

Vejo-me instado a vetar parcialmente o projeto de lei apresentado por essa Câmara Municipal, que institui a lei municipal de acessibilidade.

Conforme se depreende da manifestação da Procuradoria Geral do Município, existem dispositivos do Projeto de Lei que padecem de vício de inconstitucionalidade, uma vez que se imiscuem na seara de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

imiscuem na seara de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, os seguintes dispositivos, da forma como redigidos, podem ser considerados inconstitucionais, seja por violação ao princípio constitucional à Separação de Poderes, seja por vício de iniciativa, já que privativa do Prefeito: Arts. 5°; 7°; parágrafo único do Art. 8°; Arts. 9°; 10; 12; incisos VI, VII, VIII, do Art. 17 e seu §2°; Arts. 18, 21; 22; 23; incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X do Art. 24; 27; 28; 29; 30.

Além disso, a referida renúncia poderá representar correspondente despesa, por reflexo. Despesa essa que não foi considerada quando realizados os cálculos para o estudo da adequação correspondente.

adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, a imposição de despesas ao Poder Executivo por parte do Poder Legislativo tor-na a norma viciada no que diz respeito ao seu aspecto formal subjetivo – vício de inciativa,

afrontando, pois, o princípio constitucional da Separação de Poderes. Sendo assim, em que pese a louvável iniciativa dessa nobre Casa Legislativa, o projeto de lei em discussão não pode ser sancionado, haja vista que padece de vício de inconstitucionalidade formal.

Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar parcialmente o referido projeto de

REPUBLICADO POR HAVER SAIDO COM INCORREÇÕES. Anexo ao Decreto 11811/2015

ANEXO I	
ORGÃO/ENTIDADE	VALORES
	INDISPONÍVEI
	S EM R\$
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI - CLIN	4.100.000,00
EMUSA	47.000.000,00
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN	7.119.000,00
FUNDO ESPECIAL MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO	20.000,00
FUNCIONAL	
FUNDO MUN HABIT DE INTERESSE SOCIAL	593.000,00
FUNDO MUN. DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	284.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ESTÍMULO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA -	10.000,00
FUMCITEC	
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	200.000,00
FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	104.000,00
FUNDO MUNICIPAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	530.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	800.000,00
NELTUR	2.000.000,00
NITERÓI PREV	1.406.000,00
NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A NITTRANS	2.857.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	300.000,00
SECR MUNC IND NAVAL E PETRÓLEO E GÁS	206.000,00
SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	503.000,00
SECR. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	166,000,00
SECR. MUNIC, DE URBANISMO E MOBILIDADE	1.600.000,00
SECRET, MUN. DE DESENV. ECONÔMICO	360.000,00
SECRET, MUNIC, ASSIST, SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	1,211,000,00
SECRET, MUNIC, DE ESPORTE E LAZER	0.00
SECRET. MUNIC. DE GOVERNO	2.000.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS	2.500.000,00
PÚBLICOS	,
SECRET. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	2.000.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA	3.500.000,00
SECRETARIA MUN. DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	80.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	50.000,00
FUNDIÁRIA TOTAL DE LA CONTRACTION DEL CONTRACTION DE LA CONTRACTIO	
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	289.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.902.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.710.000,00
SECRETARIA. MUNIC. DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO	600.000,00
DA GESTÃO E CONTROLE	
TOTAL GERAL	95.000.000,00

DECRETO Nº 11813/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Art.1º - Fica transferido, sem aumento de despesas, um cargo de Assessor A, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Abastecimento, para a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as mediadas necessárias para

o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a

contar de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de Janeiro de 2015. Rodrigo Neves- Prefeito

Portarias

Considera nomeada, a contar de 01/01/2015, GLÁUCIA FARIA SMITH para exercer o cargo de Assessor B. CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Edite da Costa Barroso, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 17/2015).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2015, **JOSÉ CARLOS ROCHA** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle (Portaria nº 18/2015).

Considera nomeada, a contar de 01/01/2015 CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, em vaga da exoneração de José Carlos Rocha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 19/2015).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 07/01/2015, CAMILLA DA SILVA FARIAS do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle (Portaria nº 20/2015).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 07/01/2015, **THAYS DOS SANTOS BARROSO RIBEIRO** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle (Portaria nº 21/2015).

Considera exonerada, a contar de 01/01/2015 GLÁUCIA FARIA SMITH do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Portaria nº 22/2015).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2015, JOSÉ CARLOS ROCHA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga resultante da transferência determinada pelo Decreto nº 11813/2015, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 23/2015).

Corrigenda

Corrigenda
No Decreto 11807/2014, publicado em 30/12/2014, onde se lê: No Artigo 1º onde se lê
Um Museu de Documentário, leia-se: Um Centro de Referência do Documentário
Brasileiro, e onde se lê: Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia, leia-se: Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Fundação Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Ato do Subsecretário

Portaria SMU/SSTT nº 013, de 08 de janeiro de 2015.

O Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e Presidente da NitTrans, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei

e Mobilidade e Presidente da Nit Frans, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando o parágrafo 4º do artigo 280 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito

Considerando o conceito de Agente da Autoridade de Trânsito estabelecido no Anexo I da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; Considerando o Item 4 do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT, Volume I

- aprovado pela da Resolução nº 371, de 10/12/2010, do Conselho Nacional de Trânsito -

Art. 1º. Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para a função de Agente da Autoridade de Trânsito atribuindo-lhes competência para fiscalizar, promover a lavratura de Autos de Infração de Trânsito e a aplicação de medidas administrativas, com fundamento

- Autos de l'illação de Traisito e a aplicação de Traisito e a aplicação de Interior a de Interior a de Interior a Autorization e Interior a Autorization e Interior a Silva Lyrio, RG 38397, CPF nº 572.749.837-68;

 Marcos Aurélio dos Santos Ferreira, RG 44540, CPF nº 631.736.117-72.

 Art. 2º. A Secretaria Executiva das JARIs está autorizada a fornecer o talão de autos de infração de trânsito para os Policiais Militares identificados no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

- Despachos do Secretário

 A. I. nº 0486/2014 SENDAS DISTRIBUIDORA S.A Processo 250/000045/2014 Julgo improcedente o recurso, mantendo o auto de infração, conforme
- 250/00045/2014 Julgo improcedente o recurso, mantendo o auto de infração, conforme o preconizado no Artigo 236, XXI da Lei 2602/08.
 A. I. nº 0484/2014 SENDAS DISTRIBUIDORA S.A Processo 250/000002/2014 Julgo improcedente o recurso, mantendo o auto de infração, conforme o preconizado no Artigo 236, XXIII, c/c XXVI da Lei 2602/08. A I nº 0483/2013 - AGUAS DE NITEROLS A - Processo 250/002541/2013 -
- A. I. nº 0483/2013 AGUAS DE NITEROI S.A Processo 250/002541/2013 Não reconheço o recurso por ser intempestivo, com fundamento no Artigo 249, Il da Lei 2602/08. Mantendo auto de infração.
 A. I. nº 0496/2013 MARIA JOSE SILVA CARVALHO Processo 250/000545/2014 Ausência de interposição de recurso administrativo, mantendo o auto
- 250/000343/2014 Auserica de interposição de Tectura administrativo, mantenido d'auto de infração, caso não seja cumprida a sanção fiscal, contar-se-a prazo de 30 dias para pagamento amigável e esgotado este prazo o autuado será declarado omisso e seu debito será inscrito em divida ativa, conforme o artigo 250, § 2° da lei 2602/08.

 A. I. nº 01257/2014 CHURRASCARIA BRISA MAR DE NITERÓI Processo ALIL nº 01257/2014 CHURRASCARIA BRISA MAR DE NITERÓI Processo de la contra del contra de la contra de la
- 250/000873/2014 Julgo improcedente o recurso, mantendo o auto de infração, tipificado pelo Artigo 235, VI, 2x c/c Artigo 229, § 1°, I, ambos da Lei 2602/08.

 A.N. n° 2447/14 Processo 250/001648/2013- MELCHIADES CARLOS DO
- NASCIMENTO FILHO Fica notificado da interdição temporária até a análise final do processo 250/001648/2013, com base no artigo 227, III da lei 2602/08, não podendo realizar qualquer tipo de manejo de vegetação, obra, construção, acréscimo ou parcelamento.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAPÊ, BADU E MATAPACA EXTRATO Nº /2015

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº001/2014; Partes: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Administração Regional do Sapê, Badu e Matapaca e o Sr. Antônio de Pádua Moreira Pinto; Objeto: O reconhecimento, a liquidação e o pagamento da dívida referente ao período de Janeiro a Julho de 2014 da locação do imóvel ocupado pela sede da Administração Regional do Sapê Badu e Matapaca; Valor Total: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais); Verba: Programa de trabalho nº 2701.04.122.0001.2320, código de despesa nº 3.3.3.9.0.36.00.00.00, Fonte nº100, nota de empenho nº 001844, datada de 26/11/2014; Fundamento: Leis nº 8.666/93 e 4.320/64: Assinatura: 29 de Dezembro de 2014. Fundamento: Leis nº 8.666/93 e 4.320/64; Assinatura: 29 de Dezembro de 2014.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO nº 02/2015

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02/2015 PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a assinatura de Termo de Aditivo de Valor em respeito ao parágrafo único do Termo de Convênio nº 01/2013, para viabilizar a obra de reforma e ampliação da Unidade Médico de Família Célia Sanchez – Ilha da Conceição. VALOR: R\$ 45.885,69 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). VERBA: Programa de Trabalho nº 2542.10.302.0051.1157,

Natureza de Despesa nº 34.49.15.10, Fonte nº 100 e Nota de Empenho nº 0381/14 datada de 30/12/2014. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 510/3785/2014. ASSINATURA: 09 de janeiro de 2015. EXTRATO Nº 297/2014

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 256/2014 PARTES: Fundação Municipal INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 256/2014 PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA OBJETO: Pagamento à Empresa pelos serviços de manutenção e reparos em 24 (vinte e quatro) Unidades de Saúde no Município de Niterói, prestados no período de 04/11/2012 a 03/12/2012. VALOR: R\$ 27.696,63 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos). VERBA: Programa de Trabalho nº 2542.10.302.0051.1157, Código de Despesa nº 34.49.15.10.00, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0278/2014 datada de 14/10/2014. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, bem como o processo administrativo nº 510/5806/2012. * Omitido em 14 de outubro de 2014.

EXTRATO Nº 277/2014.

EXTRATO № 277/2014.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas № 236/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação de moradores do morro do preventório. OBJETO: Repasse de verba — P.A 200/6271/2014 VALOR: R\$ 148.723,20 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos) VERBA: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 33.35.04.30, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 357/2014 datada de 23/12/2014. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 23/12/2014.

EXTRATO Nº 278/2014

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas Nº 237/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e o centro pró-melhoramentos do viradouro. OBJETO: Repasse de Verba – P.A. 200/6272/2014. VALOR: R\$ 128.353,56 (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) VERBA: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 333.50.43.00, Nota de Empenho nº 0358/2014 datada de 23/12/2014. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93. ASSINATURA: 23/12/2014.

EXTRATO № 279/2014.
INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de contas № 238/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação dos moradores e amigos do morro do cavalão.

OBJETO: Repasse de Verba – P.A. 200/6273/2014. VALOR: R\$ 56.499,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), VERBA: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 333.50.43.00, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0360/2014 datada de 23/12/2014. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. **ASSINATURA:** 23/12/2014

EXTRATO № 280/2014.
INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de contas № 239/2014 PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação de moradores da Ilha da Concejão **OBJETO**: Repasse de Verba — P.A 200/6274/2014. **VALOR**: R\$ 112.692,24 (cento e doze mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). **VERBA**: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 333.50.43.00, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0359/2014 datada de 23/12/2014. **FUNDAMENTO**: Lei n 8.666/93. **ASSINATURA: 23/12/2014.**

EXTRATO Nº 281/2014.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de contas Nº 240/2014. PARTES: Fundação Municipal INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de contas N° 240/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação dos moradores de jurujuba. OBJETO: Repasse de Verba – P.A 200/6275/2014. VALOR: R\$ 97.743,38 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos). VERBA: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 33.35.04.30, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0361/2014 datada de 23/12/2014. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93. ASSINATURA: 23/12/2014.

EXTRATO Nº 282/2014

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas Nº 241/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação de moradores e amigos do cantagalo e parque da colina. **OBJETO**: Repasse de Verba – P.A 200/6276/2014. **VALOR**: R\$ 109.505,79 (cento e nove mil, quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos) VERBA: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 33.35.04.30, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0362/2014 datada de 23/12/2014. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 23/12/2014.

EXTRATO № 283/2014.
INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de contas 242/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação dos amigos e moradores do engenho do mato. **OBJETO**: Repasse de Verba – P.A. 200/6277/2014. **VALOR**: R\$ 123.131,00 (cento e vinte e três mil, cento e trinta e um reais) VERBA: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 33.35.04.30, Nota de Empenho nº 0363/2014 datada de 23/12/2014. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 23/12/2014.

EXTRATO N° 284/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação de moradores do Maruí grande. OBJETO: Repasse de Verba – P.A 200/6278/2014. VALOR: R\$ 98.106,36 (noventa e oito mil, cento e seis reais e trinta e seis centavos) VERBA: Programa de Trabalho n° 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa n° 33.35.04.30, Fonte n° 100, Nota de Empenho n° 364/2014 datada de 23/12/2014. FUNDAMENTO: Lei n° 8.666/93. ASSINATURA: 23/12/2014. EXTRATO N° 285/2014.

EXTRATO Nº 285/2014.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas Nº 244/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e o Centro pró melhoramento do bairro Caramujo. OBJETO: Repasse de Verba – P.A 200/6279/2014 VALOR: R\$ 156.038,64 (cento e cinquenta e seis mil trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) VERBA: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 33.35.04.30, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0365/14 datada de 23/122014. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 23/12/2014.

EXTRATO Nº 286/2014.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas Nº 245/2014. PARTES: Fundação Municipa de Saúde de Niterói e a Associação de moradores do morro do Vital Brazil. OBJETO: Repasse de Verba – P.A. 200/ 6280/2014. VALOR: R\$ 123.647,88 (cento e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) VERBA: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 33.35.04.30, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0366/2014 datada de 23/12/2014. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 23/12/2014.

EXTRATO Nº 287/2014

EXTRATO № 287/2014.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Conta № 246/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação dos moradores e amigos do Cafubá. OBJETO: Repasse de Verba – P.A. 200/6281/2014. VALOR: R\$ 117.043,32 (cento e dezessete mil, quarenta e três reais e trinta e dois centavos). VERBA: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 33.35.04.30, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0368/14 datada de 23/12/2014. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. Empenho nº 0368/14 da **ASSINATURA:** 23/12/2014.

EXTRATO № 288/2014.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas № 247/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação dos moradores do morro do Ingá. **OBJETO**: Repasse de Verba – P.A 200/6282/2014. **VALOR**: R\$ 103.004,64 (cento e três mil, quatro reais e sessenta e quatro centavos). **VERBA**: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 33.35.04.30, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0367/2014 datada de 23/12/2014. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8666/93. **ASSINATURA:** 23/12/2014.

EXTRATO Nº 289/2014.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas Nº 248/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação de moradores Albino Pereira. OBJETO: Repasse de de Saude de Niterol e a Associação de moradores Albino Pereira. **OBJETO:** Repasse de Verba – P.A 200/6283/2014. **VALOR**: R\$ 99.811,44 (noventa e nove mil, oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos). **VERBA:** Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 33.35.04.30, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0372/2014 datada de 23/12/14. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93. **ASSINATURA:** 23/12/2014.

EXTRATO № 290/2014.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas № 249/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação de moradores e amigos do Maravista. **OBJETO:** Repasse de Verba – P.A. 200/6284/2014 **VALOR**: R\$ 55.141,20 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos). **VERBA:** Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 33.35.04.30, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0371/2014 datada de 23/12/2014. **FUNDAMENTO**: Lei nº 8.666/93. **ASSINATURA: 23/12/2014.**

EXTRATO Nº: 291/2014
INSTRUMENTO: Termo de Ajuste Contas Nº 250/2014 PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação de moradores da rua Lions clube, morro da Souza Soares, travessa Silvio pinto Magaldi e Paulo Antunes. **OBJETO**: Repasse de Verba – PA. Soares, travessa Silvio pinto Magaldi e Paulo Antunes. OBJETO: Repasse de Verba – PA. 200/6285/2014. VALOR: R\$ 74.313,24 (setenta e quatro mil, trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos). VERBA: Programa de Trabalho n° 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa n° 33.35.04.30, Fonte 100, Nota de Empenho n° 0370/2014 datada de 23/12/2014. FUNDAMENTO: Lei n° 8666/93. ASSINATURA: 23/12/2014. INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas N° 292/2014. PARTES: Fundação Municipal

de Saúde de Niterói e a Associação dos moradores e amigos do morro dos marítimos.

OBJETO: Repasse de Verba – P.A. 200/6286/2014. VALOR: R\$ 68.919,60 (sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos). VERBA: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 33.35.04.30, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0369/2014 datada de 23/12/2014. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 23/12/2014.

EXTRATO Nº 293/2014.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de contas N° 252/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação dos moradores da nova Brasília. OBJETO: Repasse de Verba – P.A. 200/6287/2014. VALOR: R\$ 170.411,04 (cento e setenta mil, quatrocentos e onze reais e quatro centavos). VERBA: Programa de Trabalho n° 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa n° 33.35.04.30, Fonte 100, Nota de Empenho nº 0374/2014 datada de 23/12/2014. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA:

EXTRATO Nº 294/2014.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas № 253/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação dos moradores e amigos da Leopoldina. OBJETO: Repasse de Verba — P.A. 200/6288/2014 VALOR: R\$ 87.245,44 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). VERBA: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 33.35.04.30, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0375/14 datada de 23/12/2014. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.

EXTRATO Nº 295/2014

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Conta Nº 254/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação de moradores e amigos da travessa Jonathas Botelho de Saude de Niterol e a Associação de moradores e amigos da travessa Jonathas Boteino e adjacências. **OBJETO**: Repasse de Verba – P.A. 200/6289/2014. **VALOR**: R\$ 104.152,68 (cento e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos). **VERBA**: Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249, Código de Despesa nº 33.35.04.30, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 0376/2014 datada de 23/12/2014. **FUNDAMENTO**: Lei nº 8.666/93. **ASSINATURA**: 23/12/2014.

EXTRATO Nº 296/2014.

EXTRATO № 296/2014.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas № 255/2014. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação de moradores de Matapaca e adjacências. OBJETO: Repasse de Verba — P.A 200/6290/2014 VALOR: R\$ 130.843,32 (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos). VERBA: do Programa de Trabalho nº 2542.10.301.0051.2249. Código de Despesa nº 33.35.04.30, Fonte 100, Nota de Empenho nº 0373/2014 datada de 23/12/2014. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 23/12/2014.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991, RESOLVE:

PORTARIA FME 21/2015 - Tornar insubsistente a Portaria FME 1176/2014, publicada em 28/08/2014, referente à desistência de ROSITÂNIA DOS SANTOS CERUTTI SANTANA.

PORTARIA FME 22/2015 - Tornar insubsistente a Portaria FME 1367/2014, publicada em 25/11/2014, referente à desistência de VIVIANE VIANA BERNARDO.

TERMO ADITIVO 055/2014

Instrumento: Termo Aditivo №. 055/2014 ao Contrato № 201/2013. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o cancelamento parcial da Nota de Empenho Nº 524/2014, no valor de R\$ 289.565,80 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme Nota de Anulação Nº 000981/2014, às fis. 570, bem como a alteração da fonte de valor do Contrato Nº 201/2013, firmado entre a FME e a MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA, para execução de obra pública, com vistas à reforma geral, ampliação de 01 (um) auditório, climatização de toda unidade e aumento de carga elétrica na E.M. Francisco Portugal Neves, que passará da Fonte 100 para a Fonte:205., conforme esclarecimento/justificativa da Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças da FME, às fls. 566/567 e 469, Processo Administrativo N° 210/4178/2013. Fundamento Legal: Art. 65, parágrafo 1°, da Lei 8666/93. Processo: 210/4178/2013. Data da Assinatura: 23/12/2014.

Assinatura: 23/12/2014.

TERMO ADITIVO 051/2014

Instrumento: Termo Aditivo №. 051/2014 ao Contrato №. 131/2013. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a PERFIL X CONSTRUTORA S.A. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato № 131/2013, celebrado entre a FME e a sociedade empresária, PERFIL X CONSTRUTORA S.A., para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de telhados, coberturas e estruturas metálicas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói. Prazo: 04 (quatro) meses, a contar de 12/11/2014 a 12/03/2015. Fundamento Legal: Inciso II, § 1º do Art. 57 da Lei 8666/93. Processo: 210/0006/2014. Data da Assinatura: 12/11/2014 12/11/2014

TERMO ADITIVO 054/2014
Instrumento: Termo Aditivo Nº. 054/2014 ao Contrato Nº 202/2013. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a C. RIBEIRO CONSTRUÇÕES E

EMPREENDIMENTOS LTDA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **anulação parcial da Nota de Empenho Nº 000523/2014**, no valor de **R\$ 2.118.778,60** (dois milhões cento e dezoito mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), conforme **Nota de Anulação Nº 000824/2014**, às fls. 729, bem como a alteração da fonte de valor do Contrato N° 202/2013, *que passará da Fonte 100 para a Fonte: 205.*, sendo empenhado inicialmente no exercício financeiro de 2014 a importância de **R\$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta e mil reais), à conta do Programa de Trabalho N° 12.361.0043.1121.Código.de.Despesa: 3449051000000. Nota de Empenho N°. 001767/2014, ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro de 2015,

001767/2014, ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro de 2015, conforme esclarecimento/justificativa da Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças da FME, às fls. 726/728; 730 e 739, Processo Administrativo Nº 210/5311/2013 e a prorrogação de prazo de execução do referido contrato por mais 02 (dois) meses, de 07/01/2015 a 07/03/2015. Fundamento Legal: Art. 57 e 65, parágrafo 1º, ambos da Lei 8666/93. Processo: 210/5311/2013. Data da Assinatura: 23/12/2014.

TERMO ADITIVO 058/2014

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 058/2014 ao Contrato Nº. 008/2014. Partes: FUNDAÇÃO. MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO - FME e a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN, Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da fonte de valor referente aos 02 (dois) meses restantes (novembro/dezembro) do Contrato Nº 008/2014, firmado entre a FME e a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN, para prestação de serviço de limpeza e conservação das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Niterói, que passará da Fonte 100 para a Fonte: 205, sendo o valor R\$ 4.861.534,28 (quatro Impeza e conservação das Unidades integrantes da Réde Municipai de Ensino de Niteroi, que passará da Fonte 100 para a Fonte: 205, sendo o valor R\$ 4.861.534,28 (quatro milhões oitocentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0043.2193, Código de Despesa: 3339139000000. Nota de Empenho Nº 001787/2014, conforme esclarecimento/justificativa da Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças da FME, às fls. 282, Processo Administrativo Nº 210/0089/2014. Fundamento Legal: Art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8666/93. **Processo:** 210/0089/2014. **Data da Assinatura**: 30/12/2014.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Despacho do Presidente
TERMO ADITIVO nº. 07/2014 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2014, celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans e a REAL TONER IMPRESSORAS entire a interol, Transporte e Transito S/A – NitTrans e a REAL TONER IMPRESSORAS LTDA-EPP. **Objeto**: Alteração do objeto do Contrato nº 09/2014. **Prazo**: Perdurará durante a vigência do Contrato nº 09/2014. **Valor**: R\$7.736,00 (sete mil, setecentos e trinta e seis reais). **Fundamentação Legal:** art. 65, inc. II, alínea b e seu §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. Adm.** 530/011509/2014.